

OFÍCIO: Nº 012/2022/PMEC/SEMFAZ

Eldorado do Carajás, 27 de janeiro de 2023.

Á Ilmo. Senhora
Josy Kalyne Braga Barros
Coordenadora do Departamento de Compras

Assunto: Solicitação de pesquisa de preço.

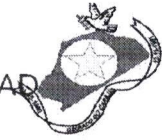
Ao cumprimentar, informamos sobre a necessidade da realização da pesquisa de preço de mercado, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 73, DE 05 DE AGOSTO DE 2020, com o intuito de balizar os preços exibidos na proposta apresentada para Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria advocatícia tributária objetivando a tomada de todas as medidas administrativas/judiciais para reconhecimento do Direito do Município ao recebimento da parte da Compensação Financeira pelo Exploração Mineral - CFEM, de acordo com as especificações, para que seja dado encaminhamento ao processo licitatório.

Seguem anexos, solicitação da Secretaria de Fazenda, juntamente com a Proposta da empresa.

Sem mais para o momento.



Fábio dos Santos Leal
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 0557/2021



DESPACHO

À Ilmo. Senhor
Fábio dos Santos Leal
Secretário Municipal de Administração

Assunto: Resultado da Pesquisa de Preço.

Senhor Secretário,

Conforme solicitado ao atendimento, a manifestação realizada a Coordenadoria de Compras, encaminhamos as pesquisa de Preços para darem parâmetro de valores de mercado, tendo em vista a solicitação cujo objeto versa: **Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria advocatícia tributária objetivando a tomada de todas as medidas administrativas/judiciais para reconhecimento do Direito do Município ao recebimento da parte da Compensação Financeira pelo Exploração Mineral – CFEM**, para as devidas providências.

Ressaltamos que a pesquisa de preços, **fundamenta-se de acordo com a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020**, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde na elaboração da pesquisa de preços nos dispomos a atender:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

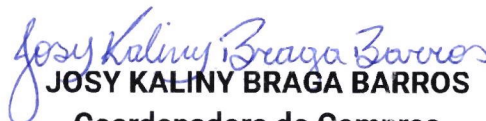
IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Seguem em anexo:

1. Consulta de preço no portal do Jurisdicionado do TCM/PA;

Atenciosamente,


JOSY KALINY BRAGA BARROS

Coordenadora de Compras

Portaria nº 103/2022

PESQUISA DE PREÇOS SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SITE PESQUISADO: PORTAL DO JURISDICONADO TCM/PA

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/QT6IVeNR1Y45UQ#licitacao>

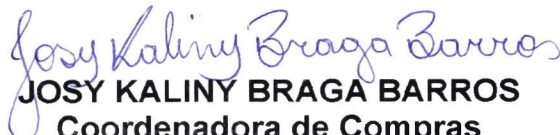
MUNICIPIO: TUCURUI, PARAUAPEBAS.

Assunto: **Pesquisa de Preços.**

A pesquisa atende ao Art. 5º da instrução normativa que **Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, destacamos que a** pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

Eldorado do Carajás, 30 de janeiro de 2023.


JOSY KALINY BRAGA BARROS
Coordenadora de Compras
Portaria nº 103/2022

Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA

[Cadastre sua Manifestação](#)

Atenção: Lista atualizada a cada 24 horas. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

[Voltar à listagem de licitações](#)

Dados da Licitação

Documentos 8

Publicidades 3

Participantes 1

Lotes & Itens 1

Contratos 1

Aditivos 1

LICITAÇÃO

#INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-004

000084 - TUCURUI

084001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

Nº do Processo Administrativo: **6/2021-004**

Legislação Aplicável: **Lei nº 8.666/1993**

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 25, INCISO II**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Critério de Avaliação: **POR ITEM**

Elemento de Despesa: **SERVIÇO**

Local de Abertura: **SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

Observação: **NÃO INFORMADA**

Há itens exclusivos para EPP/ME?: **NÃO**

Há cote de participação para EPP/ME?: **NÃO**

Percentual de participação para EPP/ME: **NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA**

Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: **NÃO**

Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: **NÃO**

Exercício: **2021**

Situação: **REALIZADA**

Abertura: **10/02/2021 09:00**

Publicação: **17/03/2021 14:44**

Homologação: **17/02/2021 00:00**

Caráter Sigiloso: **NÃO**

Será Firmado Contrato: **SIM**

Contratos: **1**

Aditivos: **1**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM ÊNFASE NO

TCMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

ELEVAR OS ÍNDICES DE ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS PARA O MUNICÍPIO

REFERÊNCIA: R\$360.000,00

ADJUDICADO: R\$360.000,00



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2023 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA

SOMOS SOCIAIS





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



CONTRATO Nº 20210100
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-004

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ-MF, Nº 05.251.632/0001-41, com sede à Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01 - Bairro Santa Isabel, Cidade de Tucuruí, Estado do Pará, CEP 68.456-180, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA**, Prefeito Municipal e do outro lado **MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, CNPJ: 83.939.199/0001-45, com sede na AVENIDA ATLANTICA, 4930, 1001, Bairro Centro, Balneário Camboriú-SC, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, portador do CPF 049.646.169-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-004** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato versa sobre a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em recuperação tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação de ISS, CFEM e ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS/FUNDEB visando elevar os índices de arrecadação dos recursos para o município desta Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, pelo período de 12 meses

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM ÊNFASE NO LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA CFEM, ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS/FUNDEB E OUTRAS RECEITAS QUE APRESENTEM NECESSÁRIAS, VISANDO ELEVAR ÍNDICES DE ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS	12.00	UNIDADE	30.000,000	360.000,00
				VALOR TOTAL R\$	360.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c inciso III, do art. 13 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações e obrigações do **PROJETO BÁSICO** e de sua proposta, além das condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01

MC CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145

Assinado de forma digital por MC
CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145
Dados: 2021.03.18 09:41:57 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, iniciará em 18/02/2021 e extinguindo-se em 17/02/2022, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno a Administração Pública, de acordo com os prazos e condições previstos com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser pago na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI/SEFAZ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

8.3. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplimento da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0207.04.122.0007.2.016 Manutenção da Sec. Munic. da Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, no valor de R\$ 360.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Srº **DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA - MAT. 36486 - CPF: 938.125.072-34**, designado para esse fim, Portaria nº 0184 de 04 de janeiro de 2021-GP.

11.2 - O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do rep resentante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01

MC CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA.83939199000145

Assinado de forma digital por: AK
LUIZ FELIPE FOMES LEMPEL ARAUJO
LTDAL83939199000145
Dados: 2021.02.18 09:42:29 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCURUÍ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ-PA, 18 de Fevereiro de 2021.
MUNICIPIO DE
TUCURUÍ:052516320
00141
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CNPJ(MF) 05.251.632/0001-41
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
TUCURUÍ:0525163200141
DN: cn=BR, o=(P-Brasil), st=PA, l=Tucuruí, ou=AC,
SOLUTION Multipla v5, ou=10534967000188,
ou=Presencial, ou=Certificado PJA3,
c=MUNICIPIO DE TUCURUÍ:052516320001-41

ALEXANDRE
FRANCA
SIQUEIRA:83
912894272

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
FRANCA SIQUEIRA
DN: cn=ALEXANDRE SIQUEIRA, o=83,
ou=912894272, ou=Presencial, ou=Certificado PJA3,
c=MUNICIPIO DE TUCURUÍ:052516320001-41

MC CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145
MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 83.939.199/0001-45
CONTRATADA

Assinado de forma digital por MC
CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145
Dados: 2021.03.18 09:43:56 -03'00'


Testemunhas: 1. _____

2. _____

Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do **TCM-PA**

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da  Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

👉 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠️ Atenção: Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔄 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📄 **Dados da Licitação**

📁 **Documentos** 8

📢 **Publicidades** 6

👤 **Participantes** 1

📋 **Lotes & Itens** 1

💰 **Contratos** 1

➕ **Aditivos** 0

LICITAÇÃO

#INEXIGIBILIDADE 6/2022-00002CMP.

🏠 000098 - PARAUPEBAS

🏠 098002 - CAMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

> N° do Processo Administrativo: Inexigibilidade 6/2022-00002CMP.

> Legislação Aplicável: Lei nº 8.666/1993

- > Regime: **Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado**
- > Critério de Avaliação: **POR LOTE**
- > Elemento de Despesa: **SERVIÇO**
- > Local de Abertura: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS - PA, AV. F, QD:33, LT ESPECIAL, BEIRA RIO II.**
- > Observação: **NÃO INFORMADA**
- > Há itens exclusivos para EPP/ME?: **NÃO**
- > Há cote de participação para EPP/ME?: **NÃO**
- > Percentual de participação para EPP/ME: **NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA**
- > Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: **NÃO**
- > Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: **NÃO**
- 📅 Exercício: **2022**
- ⚠️ Situação: **REALIZADA**
- 📅 Abertura: **26/01/2022 09:00**
- 📅 Publicação: **22/02/2022 12:07**
- 📅 Homologação: **03/02/2022 00:00**
- ☑️ Caráter Sigiloso: **NÃO**
- ☑️ Será Firmado Contrato: **SIM**
- ☑️ Contratos: **1**
- ⊕ Aditivos: **0**

📄 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS RAMOS DO DIREITO PÚBLICO, MUNICIPAL, MINERÁRIO E TRIBUTÁRIO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, A FIM DE ASSISTIR E SECRETARIAR AS AÇÕES E PROCESSOS LEGISLATIVOS, ESPECIALMENTE OS RELATIVOS À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAL (CFEM) E AOS ÍNDICES COTA-PARTE DO ICMS, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO E O APOIO TÉCNICO PARA A PRODUÇÃO DE DEFESA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DE INTERESSE OU RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, ORIUNDOS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE INVESTIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE AUXÍLIO DO CONTROLE EXTERNO, EM TODAS AS ESFERAS, E DO CONTROLE SOCIAL, EM DEMANDAS RELACIONADAS ÀS ESPECIALIDADES DO DIREITO OBJETO DESTES CONTRATOS, ALÉM DA ELABORAÇÃO DE CONSULTAS, PARECERES E ESTUDOS ESPECIALIZADOS NOS RAMOS DO DIREITO DESCRITOS NA PROPOSTA, VISANDO AUXILIAR E PROTEGER O MELHOR INTERESSE PÚBLICO E A MISSÃO, VISÃO E VALORES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

REFERÊNCIA: R\$352.000,00

/

ADJUDICADO: R\$352.000,00



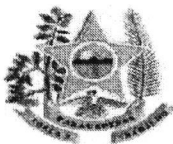
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2023 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 20220010

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS-PA**, CNPJ-MF, Nº 22.938.658/0001-81, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Iveraldo Braz Silva Simplicio, Presidente da mesa diretora, portador do CPF nº 634.803.602-20, AV. F, QD: 33, LOTE ESPECIAL, BEIRA RIO II e do outro lado a empresa **SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 07.620.428/0001-86, com sede na Rua Domingos Marreiros nº 49, salas 1201/1207, bairro Umarizal, Belém/PA, CEP 66055-210, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PA nº 4.288, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação de serviços de assessoria, consultoria e representação jurídica especializada nos ramos do Direito Público, Municipal, Minerário e Tributário junto à Câmara Municipal de Parauapebas, a fim de assistir e secretariar as ações e processos legislativos, especialmente os relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e aos índices cota- parte do ICMS, incluindo o acompanhamento e o apoio técnico para a produção de defesa em processos administrativos e judiciais de interesse ou responsabilidade da Câmara Municipal, oriundos dos órgãos públicos de investigação e fiscalização e dos órgãos de auxílio do controle externo, em todas as esferas, e do controle social, em demandas relacionadas às especialidades do Direito objeto deste contrato, além da elaboração de consultas, pareceres e estudos especializados nos ramos do Direito descritos na proposta, visando auxiliar e proteger o melhor interesse público e a missão, visão e valores institucionais da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
078029	Serviços de assessoria, consultoria e representação jurídica especializada Serviços de assessoria, consultoria e representação jurídica especializada nos ramos do Direito Público, Municipal, Minerário e Tributário para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.	MÊS	11,00	32.000,000	352.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	352.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-PA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.8 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

3.9 Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

3.10 Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

3.11 Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;

3.12 Resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar o grau de sigilo inerente à natureza dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 4.2. A Câmara Municipal de Parauapebas fiscalizará e acompanhará a execução do objeto contratual, mediante a nomeação de fiscal de contrato, com formação na área do objeto, cuja portaria de designação será encaminhada a contratada, para a ciência;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 4.5 Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste termo contratual;
- 4.6 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- 4.7 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços;
- 4.9 Disponibilizar informações referentes à: documentos, registros, banco de dados, legislação, contato direto com pessoal envolvido nos procedimentos sob análises, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;
- 4.10 Emitir certificado de conformidade, atestando a prestação dos serviços de consultoria e assessoria, que poderá ser utilizado para comprovação de participação do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será do dia 03 de fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, contado a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) totalizando um valor correspondente para o exercício do corrente ano de 2022, R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), a ser alocado nos créditos orçamentários em seu respectivo exercício, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-PA** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos estão atreladas à antecipação da execução da obrigação, nos moldes referendados pela jurisprudência pátria, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

8.3. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-PA** e de conformidade com as notas



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.4. Apresentar, ao final de cada mês além da nota fiscal as certidões que comprovem a regularidade para com a Previdência Social, Receita Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.01031.4096.2002 Manutenção das Ações Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consult. Técnica ou Jurídica, no valor de R\$ 352.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 03 de fevereiro de 2022.

IVANALDO BRAZ
SILVA
SIMPLICIO:6348036
0220

Assinado de forma digital
por IVANALDO BRAZ SILVA
SIMPLICIO:63480360220
Dados: 2022.02.03 10:53:01
03'00'

IVANALDO
BRAZ SILVA
SIMPLICIO:6
3480360220

Assinado de forma
digital por IVANALDO
BRAZ SILVA
SIMPLICIO:63480360220
Dados: 2022.02.03
09:06:10 03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-PA

CNPJ: 22.938.658/0001-81

CONTRATANTE

SANTOS E SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assinado de forma digital por SANTOS E
SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE SI:07620428000186

SOCIEDADE SI:07620428000186

Dados: 2022.02.03 11:51:16 03'00'

SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 07.620.428/0001-86

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

JERLINES PEREIRA
CHAVES:9116649
7291

Assinado de forma digital
por JERLINES PEREIRA
CHAVES:9116649
Dados: 2022.02.03 11:14:42
03'00'

2. _____

Assinado de forma digital
por ANA CLÉLIA DE OLIVEIRA
MOURÃO:4138418730
Dados: 2022.02.03
10:45:38 03'00'



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 84.139.633/0001-75



DESPACHO

Eldorado do Carajás – PA, 30 de janeiro de 2023.

Ao Departamento de Contabilidade.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, solicita informações sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas para Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria advocatícia tributária objetivando a tomada de todas as medidas administrativas/judiciais para reconhecimento do Direito do Município ao recebimento da parte da Compensação Financeira pelo Exploração Mineral - CFEM, para atender as necessidades da Secretaria de Fazenda, com vistas à deflagração de processo administrativo de licitação

Atenciosamente,

FABIO DOS SANTOS
LEAL:70106266268

Assinado de forma digital
por FABIO DOS SANTOS
LEAL:70106266268
Data: 2023.02.01 14:27:00
03107

Fabio dos Santos Leal
Secretário Municipal de Administração
Port. 0557/2021

Isaias 41:20. "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto."

Rua da Belo Horizonte, travessa Rio Vermelho, nº 01 – Centro – km 100, CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás/PA

DESPACHO
PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria advocatícia tributária objetivando a tomada de todas as medidas administrativas/judiciais para reconhecimento do Direito do Município ao recebimento da parte da Compensação Financeira pelo Exploração Mineral – CFEM.

a) Em análise da Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), verifica-se haver dotações orçamentárias para as despesas especificadas nos autos do processo em questão.

b) Em análise ao Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (exercício de 2023), verifica-se haver compatibilidade destas despesas com as diretrizes fixadas nestas leis.

c) Em levantamento feito no orçamento do exercício de 2023 verificou-se a disponibilidade das seguintes dotações para a execução do objeto de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência:

- Exercício 2023 Atividade 1003.041230020.2.007 Funcionamento da Secretaria Mun. de Finança, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05.

d) Por fim, encaminho ao Gestor da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás para análise e informo a necessidade de inserir a Declaração de Adequação Orçamentaria do ordenador de despesa nos termos da Lei Complementar 101/2000, segue ainda em anexo relatório de arrecadação atual do CFEM.

Eldorado do Carajás /PA, 31 de janeiro de 2023.

EWERTON ANDRADE
CAVALCANTE: 88886301200

Assinado de forma digital por EWERTON
ANDRADE CAVALCANTE: 88886301200

Ewerton Andrade Cavalcante
CRC-TO 4739/O S-PA
Contador

Pará

Governo Municipal de Eldorado dos Carajás
 Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás
 Movimentos de arrecadação por conta bancária e classificação econômica

Página: 00001

C.BANC/CLASSIF.	DATA	CONTRIBUINTE	No. TALÃO	CÓD. FINANCEIRO	VALOR
BB.....		5.020-2 (CFM DNPM)			
001.3.2.1.01.0.1.10.90.00		Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Outros dest. - Principal			
	30/09/2022	BANCO DO BRASIL S.A.	30090373	CFM	0,02
	30/09/2022	BANCO DO BRASIL S.A.	30390389	CFM	90,32
	31/10/2022	BANCO DO BRASIL S.A.	31100097	CFM	0,03
	31/10/2022	BANCO DO BRASIL S.A.	31100107	CFM	216,52
	30/12/2022	BANCO DO BRASIL S.A.	30120008	CFM	163,27
		SUB-TOTAL			470,16
001.3.2.1.01.0.1.20.00.00		Rem. de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados - Principal			
	31/01/2022	BANCO DO BRASIL S.A.	31010004	CFM	132,57
	28/02/2022	BANCO DO BRASIL S.A.	28020001	CFM	169,47
	31/03/2022	BANCO DO BRASIL S.A.	31030067	CFM	348,99
	30/04/2022	BANCO DO BRASIL S.A.	30040064	CFM	352,98
	31/05/2022	BANCO DO BRASIL S.A.	31050067	CFM	509,25
	30/06/2022	BANCO DO BRASIL S.A.	30060066	CFM	354,80
	31/07/2022	BANCO DO BRASIL S.A.	31070041	CFM	475,55
	31/08/2022	BANCO DO BRASIL S.A.	31080297	CFM	281,92
	30/11/2022	BANCO DO BRASIL S.A.	30110305	CFM	64,12
		SUB-TOTAL			2.689,65
001.7.1.2.51.0.1.00.00.00		Cota-Parte Compensação Financeira Recursos Minerais CFEM - P			
	12/01/2022	SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL	12010001	CFM	12.822,50
	02/03/2022	SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL	2030064	CFM	15.060,48
	17/03/2022	SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL	17030001	CFM	9.832,44
	19/04/2022	SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL	19040002	CFM	7.678,84
	12/05/2022	SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL	12050001	CFM	8.240,95
	12/07/2022	SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL	12070001	CFM	17.310,16
	08/08/2022	SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL	8080001	CFM	10.172,41
	13/09/2022	SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL	13090001	CFM	15.764,82
	17/10/2022	SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL	17100007	CFM	20.309,61
	11/11/2022	SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL	11110020	CFM	18.544,77
	14/12/2022	SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL	14120006	CFM	28.081,85
		SUB-TOTAL			163.818,83
001.7.1.2.52.1.1.00.00.00		Cota-Parte Royalties-Compen.Produç.Petro-Lei 7.950/89 - Prin			
	13/06/2022	SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL	13060003	CFM	6.525,87
		SUB-TOTAL			6.525,87
		TOTAL CONTA BANCÁRIA			173.504,51
		TOTAL DA UNIDADE GESTORA			173.504,51

TOTAL GERAL DE ARRECAÇÃO ...R\$

173.504,51



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No uso de minhas atribuições legais, na qualidade de ordenadora de despesas, declaro para os efeitos do inciso II, do artigo 16º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que há despesa para Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria advocatícia tributária objetivando a tomada de todas as medidas administrativas/judiciais para reconhecimento do Direito do Município ao recebimento da parte da Compensação Financeira pelo Exploração Mineral - CFEM, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Eldorado do Carajás (PA), 01 de fevereiro de 2023.

IARA BRAGA
MIRANDA
Iara Braga Miranda
Prefeita

Assinado de forma digital
por IARA BRAGA MIRANDA
Dados: 2023.02.01 14:28:59
-03'00'

Isaias 41:20. "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



AUTORIZAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL

A Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás - PA, no uso de suas atribuições legais e com base na lei 8.666/1993, AUTORIZA a Comissão Permanente de Licitação à proceder com a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instaurar o processo administrativo com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para **Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria advocatícia tributária objetivando a tomada de todas as medidas administrativas/judiciais para reconhecimento do Direito do Município ao recebimento da parte da Compensação Financeira pelo Exploração Mineral - CFEM**, para atender as suas devidas necessidades, pelo motivos apresentados.

Encaminha os autos para providências cabíveis, na forma da legislação vigente.

Eldorado do Carajás (PA), 01 de fevereiro de 2023.

IARA BRAGA Assinado de forma digital por IARA BRAGA
MIRANDA:7 MIRANDA:7026226253
0262926253 Dados: 2023.02.01 14:29:45 -03'00'
Iara Braga Miranda
Prefeita

Isaías 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."